

PUBLICIDADE

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

DECRETO Nº 1.136/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E MANTÉM OS REMANESCENTES NOMEADOS EM 26 DE JUNHO DE 2019 PELO DECRETO Nº 999 /2019 PARA A COMPOSIÇÃO DE NOVA NOMINATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REVOGA O DECRETO Nº 999 /2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso VIII e art. 236; e;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Municipal nº 1678/2014, de 18 de novembro de 2014 que "Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente";

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar Nº 1844/2017, de 10 de agosto de 2017 que "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1678/2014 que "cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente [ ... ] e o Fundo Municipal de Meio Ambiente [ ... ]", e do art. 1º do Decreto nº 613/2014, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1678/2014, em especial a do inciso II, no sentido de "propor a criação de normas [ ... ] a adequação e regulamentação de leis [ ... ]";

CONSIDERANDO o disposto junto ao Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente (Resolução nº 01/2019) referente a perda de assentamento pela representação que não se fizer representar, com membro titular ou suplente, em três reuniões consecutivas, nos termos de seu art. 5º, inciso V;

CONSIDERANDO o estatuído junto ao Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente (Resolução nº 01/2019), referente a perda de mandato por conselheiros que faltem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, nos termos de seu art.4º, § 6º, entendendo-se como falta a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião;

CONSIDERANDO que duas (02) representações não governamentais que fazem parte do COMMA solicitaram os seus respectivos desligamentos e outras quatro (04) a substituição de respectivo conselheiro que lhe representa;

CONSIDERANDO que o Ministério do meio Ambiente (MMA) recomenda que o Conselho de Meio

Ambiente seja proporcional ao número de habitantes do Município sendo doze (12) conselheiros para a população entre vinte mil (20.000) e cinquenta mil (50.000) habitantes;

CONSIDERANDO que o requerimento nº 002, de 13 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Meio Ambiente que "formula proposta para alteração do Decreto nº 613/2014 que regulamenta a Lei Municipal nº 1678/2914, que cria o Conselho de Meio Ambiente e o Fundo de Meio Ambiente [ ... ]" e,

CONSIDERANDO também que o requerimento é um dos atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, "[ ... ] resultante da apreciação e de deliberação de matéria relacionada à temática ambiental que formula pedido ou proposta sobre matéria ambiental."

CONSIDERANDO por fim, o Decreto nº 1135, de 21 de julho de 2020, que alterou os parágrafos do art. 3º, Decreto nº 613, de 16 de dezembro de 2014, para suprimir e alterar representações:

DECRETA:

Ar  
exc  
ren

segue:

#### I - INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Urbano:

Vítor César Paris

Geiza Dacoréggio Biff

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Ellen Leandro Marques

Josiane Aparecida Antunes da Silva

c) Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente:

Renata Porto Morais

Maurício Pereira Carneiro

d) Procuradoria Geral do Município - PGM:

Sinara Amélia Gonçalves e Garcia

e) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

Mário José da Silva

f) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC - EPAGRI:

Leonir Roque Fernez

Zélia Schneider

g) Órgão de Policiamento no Município - POLÍCIA MILITAR:

Robson Maximiano Machado

Rogério dos Santos Junior

#### II - INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a) Ferrovia Tereza Cristina SA - FTC  
André Mendonça Guarezi  
Anildo Mazuco Filho
- b) Consórcio Saneamento Capivari  
Nícolas Ricardo Platchek Calomeno  
Gilberto Santos
- c) ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA - Parque Ambiental "Encantos do Sul":

Luana Faustino de Freitas  
Mylena de medeiros  
d) Faculdade Capivari - FUCAP:

Stefani Orbem  
Letícia Michels  
e) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL:

Edvan Borba Rodrigues  
f) Comitê da Bacia do Rio Tubarão e Complexo Lagunar:

Francisco de Assis Beltrame;  
Edson José Correa  
g) Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Tubarão - AREATB:

Cariny Elisabety Mendes Figueiredo  
Márcio Gomes Camargo

**Art. 2º** Fica revogado o Decreto Nº 999, de 26 de junho de 2019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 22 de julho de 2020.

Nivaldo de Sousa  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Mural Central desta Prefeitura

"28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

[Download do documento](#)

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2020*

PUBLICIDADE